



Município de Ilha Comprida
ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Processo nº	Fis.
115/14	062

CONTRATO Nº 162/2014

TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA E O SENHOR JOSE MARIA RAMOS RAMALHO.

Pelo presente contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF nº 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, doravante denominada simplesmente LOCATÁRIA e de outro lado, o Senhor **JOSE MARIA RAMOS RAMALHO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 15.197.012/SSP/SP, e do CPF/MF sob o nº 100.583.238-21, residente e domiciliado à Avenida Adelaide, nº 525, Balneário Viaréggio, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente LOCADOR, por força do resultado do Edital de Licitação – Convite nº 025/2014, tem entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato, a locação de 01 (um) equipamento tipo trator equipado com roçadeira, lâmina de 80 (oitenta) centímetros, com operador, para realização de diversos serviços de roçada, dentro do Município, para atendimento dos bairros mais distantes da área central do Município, durante o período de 11 (onze) meses, devendo cumprir 08 (oito) horas diárias de segunda à sexta feira, sempre que solicitados pelo Departamento de Obras e Serviços da Municipalidade, conforme condições estabelecidas no Edital de Licitação – Convite nº 020/2014.

CLÁUSULA II - DAS ESPECIFICAÇÕES

Os equipamentos a serem apresentados deverão atender às especificações exigidas para realização dos serviços, devendo atender às datas, horários e itinerários apresentados pela LOCATÁRIA, para execução, dos serviços quando solicitados.

CLÁUSULA III - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência a partir da data de assinatura e vigorará pelo período de 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos da legislação aplicável, devendo o LOCADOR obedecer as datas, horários e itinerários a serem determinados pela LOCATÁRIA.

CLÁUSULA IV - DO PREÇO

A LOCATÁRIA, pela presente locação do veículo e pelos serviços a serem prestados, se obriga a pagar ao LOCADOR, o valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a serem liberados até o quinto dia útil, do mês subsequente ao vencido, no caixa da LOCATÁRIA.



Município de Ilha Comprida
ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Processo nº	Fls.
115/14	063

CLÁUSULA V – DO VALOR

O valor total do presente Contrato é de **RS 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais)**, para execução dos serviços no período descrito na Cláusula Terceira, deste contrato.

CLÁUSULA VI - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

O valor de que trata a Cláusula Quarta deste Contrato, não sofrerá qualquer tipo de reajuste ou atualização, até o seu término.

CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos necessários ao atendimento do presente Contrato ocorrerão por conta das verbas consignadas no setor competente, dentro da Dotação Orçamentária 15.452.0006.2015.

CLÁUSULA VIII - DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor de que trata a Cláusula Quinta deste Contrato, será liberado mensalmente, até o quinto décimo dia útil, do mês subsequente ao vencido, através de empenho elaborado pelo Departamento de Contabilidade Municipal, mediante solicitação do Departamento de Obras da Municipalidade e contra apresentação do competente documento.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

É de responsabilidade da LOCATÁRIA o fornecimento do itinerário e horário, para a realização dos serviços.

É também de responsabilidade da LOCATÁRIA o fornecimento de todo combustível necessário à realização dos serviços, durante o período do contrato.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

É de responsabilidade da LOCADORA, todas as despesas com motorista, manutenção e de demais despesas necessárias à realização dos serviços, exceto combustíveis.

CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO

A LOCATÁRIA poderá declarar rescindido o presente Contrato, na hipótese de ocorrer qualquer dos motivos capitulados no Artigo 78 - Incisos I a XVIII da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA XII - INADIMPLÊNCIA E SANÇÕES

O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e condições avençadas e as normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Pela inexecução total do objeto deste Contrato poderá a LOCATÁRIA aplicar ao LOCADOR as sanções previstas no Artigo 77, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.



Município de Ilha Comprida
ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Processo nº	Fis.
115/14	064

Sem prejuízo das penalidades estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, sujeita-se ainda o LOCADOR a multa de 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato por desatendimento de qualquer das cláusulas estabelecidas, atualizados pelo I.G.P., à data do respectivo pagamento.

CLÁUSULA XIII - DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

O presente Contrato é celebrado nos termos do edital de Licitação – Convite n.º 020/2014, observando-se os dispositivos constantes da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA XIV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Toda e qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente Contrato, obrigatoriamente deverão ser objeto de Termos devidamente firmados pelas partes.

CLÁUSULA XV - SUPORTE LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA XVI - DO FORO

As partes elegem e especificam o Foro da Comarca de Iguape, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir as questões que surgirem durante a execução deste Contrato e, não forem resolvidas amigavelmente.

E, por haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas neste Instrumento e bem assim, observar fielmente os dispositivos legais em vigor sobre o assunto, especialmente os da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações posteriores

Ilha Comprida, 10 de Março de 2014.

DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal

JOSE MARIA RAMOS RAMALHO
Locador

TESTEMUNHAS:

1ª.- _____

2ª.- _____